LEI Nº. 954/68

CRIA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGÔTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu Brefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:-

ART. 1º - Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de Àgua e Esgôto (SAAE), com personalidade jurídica própria, séde e fôro na cidade de Conselheiro Lafaiete, dispondo de autonomia econômico-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente Lei.

ART. 2º - O SAAE exercerá a sua ação na cidade de Conselheiro Lafaiete, competindo-lhe com exclusividade:

a) - Estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de àgua potável e esgotos sanitários, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;

b) -Atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de àgua e esgotos sanitários;

c) - Operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de àgua e de esgotos sanitários;

d) - Lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas e tarifas dos serviços de àgua e esgôtos e as taxas de contribuição que incidirem sôbre os terrenos beneficiados com tais serviços;

e) - Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de àgua e esgotos, compatíveis com as Leis gerais e especiais.

ART. 3º - O SAAE será administrado por um Diretor, de preferência engenheiro, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Poderá a Prefeitura Municipal, entretanto, contratar a administração do SAAE com uma organização oficial especializada em engenharia sanitária, como a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, ou órgão similar.

§ 2º - Incumbe ao Diretor, ou, no caso do parágrafo anterior, a entidade administradora representar o SAAE ou promover-lhe a representação, em Juizo ou fora dêle.

ART. 4º -O patrimônio do SAAE será constituido de todos bens móveis , imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de àgua e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

ART. 5º -A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos: -

a) - do produto de quaisquer tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de àgua e esgôto, tais como : taxas e tarifas de àgua e esgôto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligação de àgua e de esgôto, prolongamento de rêde por conta de terceiros, multas, etç.;

b) - das taxas de contribuição que incidirem sôbre os terrenos beneficiados com os serviços de àgua e esgôto;

c) - da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura, cujo valor não será inferior a 5% da quota do impôsto de renda atribuida ao Município;

d) - dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual ou Municipal ou por organismos de cooperação internacional;

e) - do produto de juros sôbre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

f) - de produtos da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornam desnecessários aos seus serviços;

g) - de produtos de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;

h) - de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhes devam caber.

§ ÙNICO - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação da receita ou obtenção de recursos necessários à execução de obras e ampliação ou remodelação dos sistemas de àgua e esgôto.

ART. 6º - A classificação dos serviços de àgua e esgôto, as tarifas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

§ ÙNICO - As tarifas serão fixadas em têrmos de percentuais sôbre o valor do salário mínimo da região, calculada de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômico-financeira do SAAE.

ART. 7º - Serão obrigatórios nos têrmos do Art. 36 do Decreto Federal nº.49.974, de 21 de janeiro de 1961, os serviços de àgua e esgôto nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas rêdes.

ART. 8º - Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de rêdes públicas de distribuição de àgua ou de esgôtos, desprovidos das respectivas ligações ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição, na forma a ser fixada em regulamento.

ART. 9º - È vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de tarifa dos serviços de àgua e de esgôtos.

ART.10º - O SAAE terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime do emprêgo prêvisto na Consolidação das Leis do Trabalho.

§ ÙNICO - Compete à administração do SAAE admitir, movimentar e dispensar os empregados, de acôrdo com as normas a serem fixadas em regimentointerno.

ART. 11º - Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, tôdas prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhes caibam por lei.

ART. 12º - O SAAE submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal,o relatório de suas atividades e apresentação de contas do exercício.

ART. 13º - Fica aberto um crédito especial de NCR$10.000,00 (dez - mil cruzeiros novos) para ocorrer às despesas com a instalação do SAAE.

ART. 14 - O Prefeito Municipal expedirá atos necessários à completa regularização da presente Lei.

§ 1º-A regularização de que trata êste artigo compreenderá o regulamento dos serviços de àgua e de esgôtos, o re - gulamento das tarifas e taxas de contribuições e o re - gimento interno do SAAE.

§2º- Fica estabelecido o prazo máximo de 30 dias a contar da vigência desta lei para aprovação do regulamento dos serviços de àgua e de esgôto.

ART. 15º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, Portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 29 DE OUTUBRO DE 1968.

Dr. Abel Rezende Dutra
Prefeito Municipal

Elza Maria Ribeiro André
Secretária